**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 52, DE 5 DE JUNHO DE 2000**

**(Publicada em DOU nº 109-E, de 7 de junho de 2000)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 80, de 14 de abril de 2003)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária~~** ~~no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 31 de maio de 2000,~~

~~considerando o subitem 4.2.8 da Resolução n° 362/99, constante do anexo da Resolução –RDC n° 17/99, que prevê alterações na capacidade das embalagens de vidro ou metálicas diferentes das aprovadas, desde que comprovadas por estudos científicos a sua viabilidade técnica;~~

~~considerando a apresentação do estudo sobre o valor mínimo de vácuo para diferentes capacidade das embalagens aprovadas, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1° Alterar o subitem 4.2.8 da Resolução n° 362/99, republicada pela Resolução RDC n° 17, de 19/11/1999, publicada no D.O.U. em 22/11/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~4.2.8 vácuo: para embalagens metálicas com capacidade para 1 Kg, o valor mínimo de vácuo deverá ser de 254 mmHg; para embalagens metálicas com capacidade para 3 Kg, o valor mínimo deverá ser de 180 mmHg, para embalagens de vidro com capacidade de até 600 ml: com fechamento do tipo garra-torção, o valor mínimo de vácuo deverá ser de 380 mmHg; para as embalagens de vidro com capacidade de até 600 m1 e fechamento tipo abre-fácil , o valor mínimo de vácuo deverá ser de 508 mmHg, para as embalagens de vidro com capacidade de 2.350 ml e 3.250 ml e fechamento com tampa de alumínio tipo TV 85, o valor mínimo de vácuo devera ser 559 mmHg; embalagens de vidro ou metálicas diferentes das apresentadas somente poderão ser utilizadas, após aprovação pela autoridade competente, da comprovação por meio de estudo(s) científico(s) da sua viabilidade técnica.~~

~~Art. 2° Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação~~

~~GONZALO VECINA NETO~~